



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## LEI Nº 7.161, DE 12 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Toda criança tem direito ao aleitamento materno, como recomenda a Organização Mundial da Saúde – OMS, e todo estabelecimento deve permitir o aleitamento materno, independentemente de existir espaço segregado para tal prática.

**Art. 2º** - Para fins desta lei, “estabelecimento” é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa, ou prestação de serviço público ou privado.

**Art. 3º** - O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações está sujeito à multa.

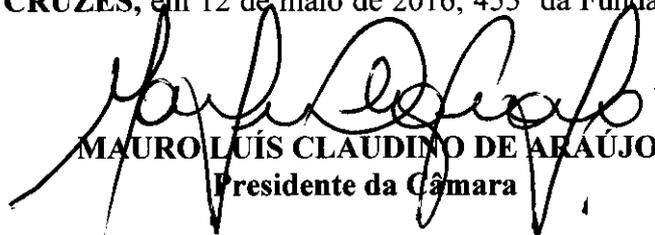
**Parágrafo único** – Independente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho.

**Art. 4º** - O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em 4 (quatro) UFM – Unidades Fiscais do Município e, em caso de reincidência, a multa será de 8 (oito) UFM – Unidades Fiscais do Município.

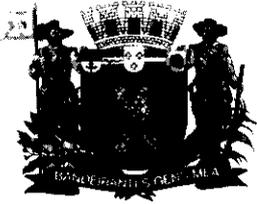
**Art. 5º** – O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 12 de maio de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MAUROLUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara





# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**(Cont/Lei nº 7.161 – Fls.02).**

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de maio de 2016, 455º da  
Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**



**PAULO SOARES**  
**Secretário Geral da Câmara**

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR ANTONIO LINO DA SILVA).**